



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 82.721 - MS (2011/0200184-2)

RELATOR : **MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA**
AGRAVANTE : NAUDIR DE BRITO MIRANDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERES. : RAUL MARTINEZ FREIXES
ADVOGADO : PERICLES SOARES FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR 182/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial impede o conhecimento do agravo de instrumento, atraindo por analogia a Súmula 182/STJ.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Francisco Falcão e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente e Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 82.721 - MS (2011/0200184-2)

RELATOR : **MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA**
AGRAVANTE : NAUDIR DE BRITO MIRANDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERES. : RAUL MARTINEZ FREIXES
ADVOGADO : PERICLES SOARES FILHO

RELATÓRIO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA:

Trata-se de agravo regimental interposto por NAUDIR DE BRITO MIRANDA contra decisão proferida às fls. 995/998e, que negou seguimento ao recurso especial.

Sustenta o agravante que **(a)** a decisão agravada ignorou as matérias federais argüidas no recurso especial e **(b)** o acórdão proferido pelo Tribunal a quo é omissivo; **(c)** o promotor de justiça de primeira instância não tem legitimidade para ajuizar a presente ação (fls. 1003/1010e).

Requer, assim, seja reconsiderada a decisão ou submetida ao colegiado, a fim de que seja provido o recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 82.721 - MS (2011/0200184-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR 182/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial impede o conhecimento do agravo de instrumento, atraindo por analogia a Súmula 182/STJ.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA (Relator):

Conforme relatado, requer a agravante seja reconsiderada a decisão ou submetida ao colegiado, a fim de que seja provido o recurso especial. Argumenta que a decisão agravada ignorou as matérias federais argüidas no recurso especial, que o acórdão proferido pelo Tribunal a quo é omisso e que o promotor de justiça de primeira instância não tem legitimidade para ajuizar a presente ação (fls. 1003/1010e).

Sem razão, entretanto.

Da leitura do agravo regimental, verifica-se que a agravante não infirmou, como lhe competia, todos os fundamentos da decisão agravada, que aplicou ao feito as Súmulas 7/STJ e 284/STF.

A agravante impugna novamente o acórdão recorrido, deixando de infirmar os fundamentos expostos na decisão agravada. Incide, portanto, o verbatim 182/STJ, que assim dispõe: É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.